



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

UNIDADE UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL – QUILOMBOLA

NOME:	
CPF:	
RG:	

1. DECLARO, para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Edital 01/2026/CLMD, que sou quilombola e possuo a seguinte identificação comunitária:

Quilombo de pertencimento:	
Comunidade quilombola de residência:	
Município de localização da comunidade:	
Unidade Federativa de localização (UF):	

Informo a seguir o(s) critério(s) utilizado(s) para me autodeclarar quilombola.

☐	Quilombo a que pertença. Especifique:	
☐	Remanescente de comunidade quilombola. Especifique:	
☐	Outros. Especifique:	

2. DECLARO, também, estar ciente de que, em caso de falsidade nesta declaração, estarei sujeito(a) às sanções previstas no Código Penal, às demais penalidades legais aplicáveis e à perda do vínculo com a Instituição, a qualquer tempo*.

DEFINIÇÕES SEGUIDAS PELA CCICE/UFPeI:

I – **Negro**: de acordo com a Orientação Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o critério de avaliação da autodeclaração na condição de negro (preto ou pardo) será, tão somente, a análise dos aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente na presença do(a) candidato(a).

II – **Indígena**: trata-se da pessoa que se autodeclara indígena, que se apresenta enquanto tal, que é membro ou oriunda de comunidades indígenas e/ou que descende de povo indígena por relações de parentesco, aspectos que serão verificados obrigatoriamente na presença do(a) candidato(a) e com a apresentação de documentos oficiais comprobatórios.

DEFINIÇÕES SEGUIDAS PELA CCICE/UFPEL:

III – **Quilombola**: trata-se da pessoa que se autodeclara quilombola, que se apresenta enquanto tal, que é membro ou oriundo de comunidades quilombolas e/ou que descende de povo quilombolas por relações de parentesco, aspectos que serão verificados obrigatoriamente com a presença do(a) candidato(a) e com a apresentação de documentos oficiais comprobatório.

*O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica.

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do candidato pelo Gov.br ou sistema SIPAC)



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO MARTINO OTERO AVILA, Professor do Magistério Superior**, em 19/01/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CHIMENDES CABRERA, Coordenador de Curso de Graduação**, em 20/01/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3606980** e o código CRC **E37F49B5**.

Referência: Processo nº 23110.000948/2026-61

SEI nº 3606980

Criado por 00113138032, versão 2 por 00113138032 em 18/01/2026 21:16:23.